



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal do Pampa  
Conselho Universitário  
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 477, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

**Aprova a Política Institucional Materna e Parental da Universidade Federal do Pampa, destinada aos estudantes e servidores que exercem a maternidade e a parentalidade.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Pampa, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.022185/2024-66,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política Institucional Materna e Parental, no âmbito da Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se âmbito da Universidade Federal do Pampa todo espaço físico ou virtual em que sejam desenvolvidas atividades acadêmicas e administrativas da Instituição, relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à gestão, à cultura, à inclusão e aos direitos humanos.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta política, considera-se:

I - maternidade: condição relacionada à gestação, ao parto, à adoção ou ao estabelecimento de vínculo materno, compreendida como experiência social e cultural que envolve responsabilidades de cuidado, proteção e desenvolvimento da criança;

II - maternagem: conjunto de ações de cuidado, proteção e atenção necessárias ao desenvolvimento integral da criança, não se restringindo a vínculos biológicos, podendo ser exercida por qualquer pessoa responsável por seu cuidado;

III - parentalidade: exercício das responsabilidades de cuidado, educação e proteção de crianças e adolescentes por seus responsáveis legais ou por aqueles que detenham vínculo de cuidado reconhecido;

IV - agente da maternagem: pessoa responsável pelo exercício da maternagem, que desempenha funções de cuidado, proteção e acolhimento, podendo ser mãe, pai, adotante, guardião legal ou outro responsável reconhecido nos termos da legislação vigente;

V - cuidado: conjunto de atividades cotidianas destinadas à sustentação da vida, à proteção e ao desenvolvimento das pessoas, envolvendo a provisão de bens e serviços essenciais ao bem-estar individual e coletivo;

VI - amamentação: ato de alimentar o bebê ou a criança com leite materno, diretamente da mama ou por meio de leite materno ordenhado;

VII - aleitamento materno exclusivo: oferta exclusiva de leite materno, diretamente da mama ou ordenhado, ou leite humano de outra fonte, sem a introdução de outros líquidos ou sólidos, excetuando-se gotas ou xaropes contendo vitaminas, sais de reidratação oral, suplementos minerais ou medicamentos;

VIII - aleitamento materno complementado: oferta de leite materno associada à introdução de outros alimentos líquidos ou sólidos adequados à idade da criança;

IX - lactante: pessoa que produz e fornece leite materno à criança, diretamente da mama ou por meio de leite ordenhado;

X - lactente: criança com idade de até 24 (vinte e quatro) meses, independentemente da forma de alimentação, conforme classificação adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

XI - infância: período compreendido desde o nascimento até os 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

XII - primeira infância: período que abrange os primeiros 6 (seis) anos de vida da criança, correspondentes aos primeiros 72 (setenta e dois) meses, nos termos do Marco Legal da Primeira Infância;

XIII - pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

## CAPÍTULO II

### DO OBJETIVO

Art. 3º O objetivo da Política Materna e Parental é garantir condições institucionais de apoio, ingresso e permanência para mães e demais agentes da maternagem que integram a comunidade acadêmica da Universidade Federal do Pampa, promovendo ambiente inclusivo, equitativo e acolhedor, reconhecendo o cuidado como dimensão essencial para o desenvolvimento acadêmico e institucional.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política Materna e Parental:

I - assegurar ações institucionais de equidade para o ingresso, a permanência e o êxito acadêmico de estudantes mães e demais agentes da maternagem na Universidade, no âmbito da graduação e da pós-graduação;

II - fortalecer os espaços de representatividade e participação social das pautas materna e parental em comissões, conselhos, grupos de trabalho e outros espaços consultivos ou deliberativos da Instituição;

III - incorporar as dimensões da maternidade, da parentalidade e do cuidado nas políticas institucionais de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura, assistência estudantil, inclusão, direitos humanos e gestão de pessoas;

IV - incentivar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e produção de conhecimento sobre maternidade, parentalidade e cuidado na educação superior, com foco na promoção do bem-estar, da inclusão, da permanência e do êxito acadêmico;

V - fomentar a produção, a sistematização e a divulgação de dados e de indicadores institucionais sobre o perfil e a realidade do público a que esta política se destina, a fim de subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação de suas ações;

VI - reconhecer a maternidade e a parentalidade como fatores que influenciam as trajetórias acadêmicas e profissionais, priorizando sua consideração na formulação e na ampliação de políticas institucionais de assistência estudantil, de fomento à pesquisa, à inovação, à extensão, à cultura, à inclusão, aos direitos humanos e à gestão de pessoas, no âmbito da graduação e da pós-graduação;

VII - oferecer infraestrutura física e institucional de acolhimento voltada às necessidades maternas, paternas e infantis de estudantes e servidores que sejam mães ou outros agentes da maternagem, assegurando condições de acessibilidade, segurança e bem-estar;

VIII - acolher estudantes com filhos, garantindo condições que favoreçam o acesso, a permanência e o êxito nas atividades acadêmicas;

IX - disponibilizar espaços físicos adequados ao acolhimento e ao cuidado de crianças, garantindo condições que favoreçam o envolvimento acadêmico de mães e demais agentes da maternagem;

X - disponibilizar espaços infantis e considerar a oferta de atividades lúdico-pedagógicas destinadas aos filhos de estudantes e servidores, incluindo ações integradas às atividades de extensão universitária;

XI - prever, quando cabível e conforme normas institucionais vigentes, a possibilidade de transporte de filhos de estudantes e servidores em atividades institucionais que demandem deslocamento;

XII - assegurar flexibilização didático-pedagógica e avaliativa nas atividades acadêmicas para mães estudantes e demais agentes da maternagem, conforme as normas institucionais vigentes;

XIII - garantir o direito de estudantes mães ou demais agentes da maternagem solicitarem justificativa de faltas decorrentes de demandas relacionadas ao cuidado com a saúde de filhos, mediante comprovação e segundo as normativas institucionais vigentes;

XIV - oportunizar, mediante solicitação e análise pelas instâncias competentes, a flexibilização de horários acadêmicos e administrativos para estudantes e servidores mães ou demais agentes da maternagem, considerando demandas relacionadas ao cuidado de crianças;

XV - permitir o acesso ao Restaurante Universitário (RU) por crianças filhas ou dependentes legais de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação ou de pós-graduação, desde que acompanhados pela mãe ou demais agentes da maternagem, conforme normas institucionais vigentes;

XVI - prever, conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos em normas institucionais específicas, a oferta de refeição subsidiada para filhos ou dependentes legais de estudantes;

XVII - assegurar a destinação contínua de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução desta Política Materna e Parental, observadas as normas institucionais vigentes e os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social.

## CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São considerados princípios da Política Materna e Parental:

- I - equidade de gênero;
- II - promoção da igualdade, da justiça social e da redução das desigualdades;
- III - respeito à dignidade humana e aos direitos de quem recebe cuidado e de quem cuida;
- IV - defesa do direito à educação, ao acesso, à permanência e ao êxito no ensino superior;
- V - posicionamento contra todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
- VI - respeito à diversidade étnico-racial, sexual, etária e de gênero, com promoção da inclusão e eliminação de barreiras que impeçam a participação plena das pessoas;
- VII - defesa dos direitos das crianças e da promoção do seu desenvolvimento integral;
- VIII - reconhecimento do cuidado como direito social e como responsabilidade compartilhada entre a Instituição e a comunidade acadêmica;
- IX - promoção de educação inclusiva, equitativa e de qualidade;
- X - promoção da igualdade de gênero e do empoderamento de mulheres e meninas;
- XI - corresponsabilidade social pelo cuidado infantil;
- XII - promoção da autonomia e da independência das pessoas;
- XIII - valorização da parentalidade positiva;
- XIV - promoção do cuidado responsivo.

## CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Para fins desta Política, o público-alvo compreende estudantes de graduação e de pós-graduação, servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes à comunidade acadêmica da Unipampa que sejam mães ou outros agentes da maternagem.

## CAPÍTULO VI DAS AÇÕES

Art. 7º Esta Política prevê a proposição das seguintes ações, a serem implementadas pelas unidades competentes de forma articulada, intersetorial e contínua, considerando planejamento, monitoramento e avaliação periódica.

I - Ao público em geral desta política:

a) garantia de infraestrutura adequada nos campi para atender às necessidades de estudantes e servidoras mães e demais agentes da maternagem, incluindo o direito à amamentação em qualquer espaço institucional, bem como a disponibilização de ambientes adequados para esta atividade;

b) garantia de acesso à informação clara e acessível sobre direitos, serviços e benefícios relacionados à maternidade, à parentalidade e ao cuidado;

c) promoção de ambiente institucional acolhedor que ofereça apoio às mães e aos demais agentes da maternagem no cotidiano das atividades acadêmicas e profissionais, sendo vedadas e passíveis de responsabilização quaisquer formas de desrespeito ou de discriminação no âmbito da Instituição;

d) realização de campanhas institucionais de prevenção e de combate ao assédio moral, à violência institucional e às práticas discriminatórias, bem como de promoção da saúde física e mental materna e parental;

e) desenvolvimento de ações institucionais sensíveis às demandas e especificidades da maternidade e da parentalidade no ambiente acadêmico e profissional, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da inclusão, dos direitos humanos e da gestão de pessoas;

f) criação de projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação, inclusão, direitos humanos e ações sociais, voltados à permanência materna e parental na Universidade, incluindo a formação de grupos de acolhimento e de redes de apoio no período pós-parto, articuladas com a rede pública de saúde;

g) elaboração de instrumentos institucionais para a produção, a sistematização e a análise de dados e de indicadores sobre a realidade materna e parental de estudantes e servidores;

h) assegurar respeito e atenção às especificidades da maternidade e da parentalidade indígena, considerando suas dimensões culturais, comunitárias e territoriais na relação com as crianças.

II - Aos estudantes:

a) apoio à formação acadêmica das estudantes mães e demais agentes da maternagem, por meio da previsão de critérios específicos ou pontuação adicional em editais de bolsas de ensino, pesquisa, inovação, extensão, inclusão, direitos humanos e ações sociais;

b) ampliação das ações de assistência estudantil voltadas a estudantes mães e demais agentes da maternagem, incluindo o auxílio-creche para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme disponibilidade orçamentária;

c) revisão dos programas de assistência estudantil e permanência, incluindo critérios relacionados à frequência e ao desempenho acadêmico, de modo a considerar as especificidades da maternidade e da parentalidade;

d) garantia do direito ao afastamento acadêmico por maternidade, paternidade ou adoção, com manutenção das condições acadêmicas, conforme a legislação vigente;

e) efetivação do direito aos exercícios domiciliares, nos termos da legislação vigente;

f) possibilidade de justificar atrasos ou faltas em atividades acadêmicas, quando decorrentes de demandas relacionadas à saúde de filhos e filhas, mediante comprovação documental;

g) possibilidade excepcional de permanência de crianças de até 12 (doze) anos em sala de aula, em disciplinas teóricas, na companhia da mãe ou do agente da maternagem, quando necessário e mediante avaliação das condições de segurança e adequação do ambiente;

h) apoio ao ingresso e à permanência de estudantes mães na pós-graduação, considerando os impactos da maternidade na trajetória acadêmica e na produtividade científica, bem como garantindo condições adequadas de amamentação durante processos seletivos, quando necessário.

### III - Aos servidores:

a) apoio à formação acadêmico-profissional por meio da realização de eventos, cursos, palestras, seminários, fóruns e oficinas destinadas às servidoras e aos servidores, sobre direitos humanos, equidade de gênero, maternidade, parentalidade e cuidado, entre outras temáticas correlatas;

b) possibilidade de flexibilização de horários e de modalidade de trabalho, mediante solicitação e análise pela unidade de gestão de pessoas ou instância competente, considerando as necessidades relacionadas ao cuidado de crianças, observadas as normativas vigentes;

c) promover políticas institucionais que considerem os impactos da maternidade e da parentalidade na produção científica, na progressão funcional e na participação em instâncias de representação e gestão;

d) garantia do direito às licenças maternidade, paternidade e adotante às servidoras e aos servidores mães ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Administração Superior da UNIPAMPA, por meio da PROCADI e demais Unidades da Reitoria, e às Equipes Diretivas das Unidades Acadêmicas da Universidade implementar esta Política, de forma interseccional e articulada.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 20 de agosto de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano  
Presidente do CONSUNI